



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0054087/2021-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0054087/2021-95	NAR de Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MARLEY ALVES GOMES BRAGA		CPF/CNPJ: 580.865.106-97
Endereço: Rua Felisberto Fonseca, 168, cx postal 38		Bairro: CENTRO
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38.750-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MARLEY ALVES GOMES BRAGA		CPF/CNPJ: 580.865.106-97
Endereço: Rua Felisberto Fonseca, 168, cx postal 38		Bairro: CENTRO
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38.750-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA RETIRO, GAMELEIRA OU RETIRO DA PRATA - LUGAR		Área Total (ha): 637,6703

PIRI-PIRI

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27271

Município/UF: Presidente Olegário

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-BC7A.0212.B50D.4A80.8B3F.3BD2.AFDE.DEED

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da cobertura vegetal nativa	1,2485	ha
	0	
	0	

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura		1,2485

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado				1,2485
Total:			Total:	1,2485

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		25,0000	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Técnico: Viviane Santos Brandão - MASP: 1.019.758-0

Data da Vistoria: 16.09.2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09.06.2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	356972	8029451

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do PTRF - Projeto Técnico de Recuperação da Flora – apresentado anexo ao processo, em área de 1,3069 ha de Área de Preservação Permanente desprovida de vegetação nativa, tendo como coordenadas de referência 357.036mE x; 8.028.639S y (Gleba 1) e 357.843mE x; 8.028.083mS y (Gleba 2) (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recomposição, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante 03 anos.	01 ano após a emissão do DAIA

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 09/06/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47957611** e o código CRC **B588C266**.